FCCN UNIDADE DA FCT

Tecnologia para o Conhecimento

Caderno de Encargos

"Reforço de 2 ACs da SE03"

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

COMPETE 2020 Lisb@20 20 CRESC ALGARVE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para "Reforço de 2 ACs da SE03".
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 c) o caderno de encargos;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 b) Obrigação de manutenção;

c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

d) Prestar informação;

e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º
PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, da proposta do adjudicatário ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º
ENTREGA

1. O objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
2. O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade do objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.
3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 10 dias corridos após a receção de todos os bens objeto do contrato a qual deve ocorrer nas instalações da FCCN, sitas na Av. do Brasil n.º 101, em Lisboa no prazo máximo de 120 dias corridos contados a partir da entrada em vigor do contrato.
4. O objeto da adjudicação considera-se aceite na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.
5. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que o objeto de adjudicação não cumpre os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 7 (sete) dias corridos para que este

desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.

6. Se, no termo dos testes de aceitação realizados em aplicação do número anterior, a FCT, I.P. constatar que persiste a desadequação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, poderá conceder novo prazo de 7 (sete) dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias a que esses requisitos sejam cumpridos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números anteriores, ou considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o contrato.

ARTIGO 6.º
OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Caso se verifique qualquer anomalia no bem objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º
OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 8.º
OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 9.º
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 48 300,00€ (quarenta e oito mil e trezentos euros).

2. Pela aquisição do bem e/ou serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário o valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega, nos termos do artigo 5º.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em https://www.ilink.pt), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via[1].

ARTIGO 10.º
VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência no prazo de 3 anos
3. O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11.º
RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.

[1] Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contatada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º
RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido contrato.
3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 13.º
DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º
LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) correio eletrónico;
 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante:

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Rosa.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

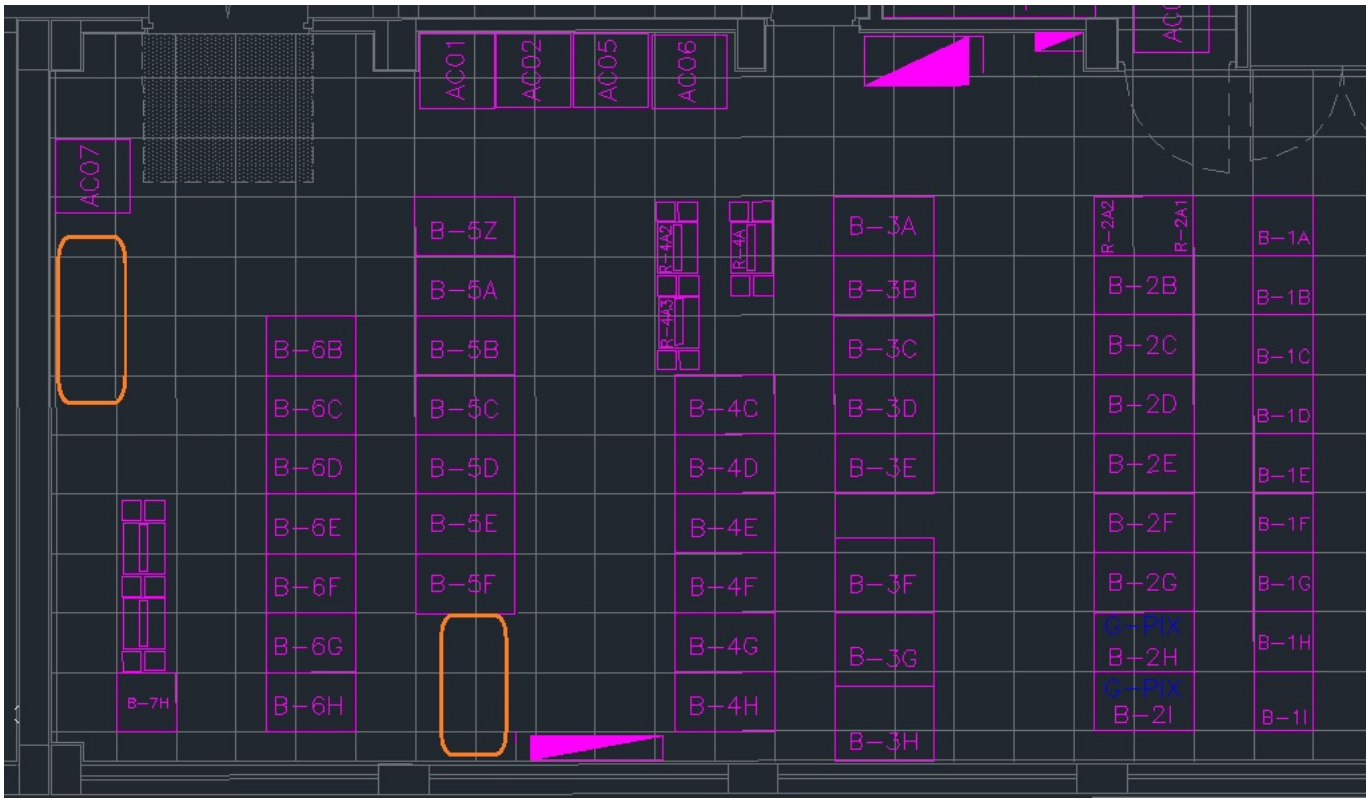
(ANEXO TÉCNICO)

OBJETO TÉCNICO

Fornecimento e instalação de unidades de AC em sala de informática.

MEMÓRIA DESCRITIVA

a) As unidades internas serão instaladas na sala de informática da FCCN no Edifício Manuel Rocha, sitas na Av. do Brasil n.º 101, em Lisboa



b) As unidades externas serão instaladas na cobertura do mesmo edifício perto das unidades existentes, como mostrado na imagem seguinte:



QUANTIDADES

Serão fornecidos e realizados os trabalhos nas quantidades indicadas na tabela seguinte:

Item	Descrição	Quantidade
1	Fornecimento e instalação de unidades de ar condicionado (do tipo Close Control), incluindo as unidades externas, tubagens, fluído frigorigéneo, cabos de alimentação elétricos e respetivas proteções (vindos de duas fontes distintas), sistema de esgoto de condensados e interfaces de monitorização IP/SNMP. A instalação das unidades externas deverá incluir o prolongamento da base de assentamento existente no telhado, com o recorte das placas do teto existente e instalação de lajetas pré-fabricadas em cofragem com recurso a camião-grua. Devem ser fornecidos e instalados todos os acessórios necessários ao normal funcionamento das unidades bem como incluídos quaisquer meios adicionais necessários à correta realização de todos os trabalhos, como meios elevatórios dedicados ou gruas, para movimentação de equipamentos, peças e materiais. Os equipamentos a fornecer deverão estar alinhados com os critérios de Gestão Ambiental Green Key 2022-25.	1 Cj
1.1	Unidade de Ar Condicionado Periférica de Close Control, marca RC IT Cooling Modelo (UI) **i-NEXT DX U 022 M1 S E3 + (UE) GR-Z E B 049**, Air Cooled, 400V, 3F, 50Hz, a R410a, de 21,0kW de potência sensível NET a 24ºC/45% Hr, equipada com Display Semigráfico, EC FAN, Resistências Elétricas, Função de Desumidificação, carta de rede Bacnet IP (possibilita monitorização via SNMP), sensor de filtro colmatado e detetor de água no pavimento	1 Un

1.2	Unidade de Ar Condicionado Periférica de Close Control marca RC IT Cooling Modelo (UI) **i-NEXT DX U 030 M1 S E4 + (UE) GR-Z E B 055**, Air Cooled, 400V, 3F, 50Hz, a R410a, de 33,6kW de potência sensível NET a 24ºC/45% Hr, equipada com Display Semigráfico, EC FAN, Resistências Elétricas, Função de Desumidificação, carta de rede Bacnet IP (possibilita monitorização via SNMP), sensor de filtro colmatado e detetor de água no pavimento	1 Un
2	Realização de comissionamento das unidades, incluindo a sua configuração, testes e entrega de documentação à FCT. Devem ser deixados a funcionar.	1 Cj

CONDIÇÕES ESPECIAIS

a) Os locais intervencionados serão deixados no seu estado primitivo de limpeza e arrumação, sendo recolhidas todas as embalagens e detritos gerados com a instalação;
b) Serão cumpridas todas as exigências legais e técnicas para o tipo de instalação em vista.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

FCCN
Av. do Brasil n.º 101,
1700-066 Lisboa, Portugal

JOÃO MANUEL SILVEIRA DA ROSA
Digitally signed by JOÃO MANUEL SILVEIRA DA ROSA
Date: 2022.08.03 17:27:36 +01'00'